

LEI N° 530 - DE 08 DE JULHO DE 1964.

=====

=
Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para rescindir o convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo que trata de concessão da pensão mensal dos servidores municipais

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rescindir, em todos os seus termos, o convênio celebrado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1961, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 357, de 23 de maio de 1961, que estendeu aos servidores do município o regime de pensão instituído pela Lei Estadual nº 4832, de 04 de setembro de 1958.

§ único - As contribuições não recolhidas do I.P.E.S.P., desde o mês de FEVEREIRO do corrente ano serão restituídas aos servidores municipais de acordo com o desconto efetuado nas folhas mensais de pagamentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 08 de julho de 1964.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do

costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =